

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA CIRURGICA
SAO FELIPE PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 01, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n.º, Médici, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, BRCAO 2, sala C, Vargem Grande, Pinhais, PR, CEP 83321-020, telefone: (41) 3354-1001, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, inscrita sob o CPF n 922.630.709-15, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos e instrumentais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Benevides/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. O Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 003/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos materiais, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
0017	DETECTOR FETAL PORTÁTIL, DIGITAL. SONAR UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS; MODELO PORTÁTIL PARA USO PROFISSIONAL; FREQUÊNCIA DE SAÚDE 2,25 MHZ; FAIXA DE MEDIDA DO BCF DE 50 A 240 BATIDAS POR MINUTO; BOTÃO LIGA OU DESLIGA COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VOLUME; AUSCUTA DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAL A PARTIR DA 10ª SEMANA; ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCUTA COLETIVA; ALIMENTAÇÃO 02 BATERIAS DE 9V; POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO (MW) 315; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO BIAURICULAR PARA AUSCUTA INDIVIDUAL; CICLAGEM DE 6.000 A 60.000; LED INDICADOR DE BATERIA FRACA LOCALIZADA NO PAINEL FRONTAL; ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR E BATERIAS NA PARTE INFERIOR DO ESTOJO; ACOMPANHA ESTOJO DE COURO SINTÉTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	JPD-100B ANVISA:80901110024	JUMPER / SHENZHEN JUMPER	UND	28	R\$ 320,00	R\$ 8.960,00

0038	REANIMADOR PULMONAR ADULTO (AMBU), DEVE SER FABRICADO EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE, COM OS ANÉIS DAS VÁLVULAS COLORIDOS PARA MELHORAR A IDENTIFICAÇÃO DURANTE OS PROCESSOS DE MONTAGEM DO INSTRUMENTO. DEVE CONTER BALÃO DE SILICONE MACIO, SENDO POSSÍVEL UTILIZÁ-LO COM AS PONTAS DOS DEDOS. DEVE CONTER MÁSCARA DE SILICONE TRANSLÚCIDA PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO, DEVE POSSUIR ALMOFADA EM SILICONE QUE PROPORCIONA MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO E ANEL TAMBÉM EM SILICONE QUE PERMITE UMA CONEXÃO SEGURA, EVITANDO DESCONEXÕES ACIDENTAIS. A CONEXÃO DEVE SER ROTATIVA EVITANDO QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE SE CASO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO. DEVE POSSUIR VÁLVULA POPOFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA, PERMITINDO REGULAGEM OU BLOQUEIO. DEVE SER AUTOCLAVÁVEL. VOLUME DO RESSUSCITADOR APROXIMADAMENTE: 1650 ML, DIMENSÕES - 212X131MM PESO APROXIMADO: 600G GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CP611111 ANVISA:80901110012	COMPOWER / XIAMEN COMPOWER	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
------	--	--	---	------------	----------	-------------------	-----------------------

0039	REANIMADOR PULMONAR PEDIÁTRICO (AMBU), DEVE SER FABRICADO EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE, COM OS ANÉIS DAS VÁLVULAS COLORIDOS PARA MELHORAR A IDENTIFICAÇÃO DURANTE OS PROCESSOS DE MONTAGEM DO INSTRUMENTO, DEVE CONTER BALÃO DE SILICONE MACIO, SENDO POSSÍVEL UTILIZÁ-LO COM AS PONTAS DOS DEDOS. DEVE CONTER MÁSCARA DE SILICONE TRANSLÚCIDA PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO, DEVE POSSUIR ALMOFADA EM SILICONE QUE PROPORCIONA MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO E ANEL TAMBÉM EM SILICONE QUE PERMITE UMA CONEXÃO SEGURA, EVITANDO DESCONEXÕES ACIDENTAIS. A CONEXÃO DEVE SER ROTATIVA EVITANDO QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE SE CASO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO. DEVE POSSUIR VÁLVULA POPOFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA, PERMITINDO REGULAGEM OU BLOQUEIO. DEVE SER AUTOCLAVÁVEL. VOLUME DO RESSUSCITADOR APROXIMADAMENTE: 1650 ML, DIMENSÕES - 212X131MM PESO APROXIMADO: 600G	CP612111 ANVISA:80901110012	COMPOWER / XIAMEN COMPOWER	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
------	---	--	---------------------------------------	------------	----------	-------------------	-------------------

	GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
VALOR TOTAL					R\$ 9.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 04/04/2022 até 04/04/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 122 0003 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 10010000 – Recurso ordinário

12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 122 0029 2.087 – Manutenção das ações da vigilância em saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 10010000 – Recurso ordinário

12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 301 0028 2.092 – Implementação das ações de saúde bucal

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 12110000 – Receita de imposto e trans. - Saúde

12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 301 0028 2.093 – Implementação das ações da estratégia saúde da família

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 12110000 – Receita de imposto e trans. - Saúde

12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 301 0028 2.097 – Manutenção das ações da atenção primária

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 12110000 – Receita de imposto e trans. - Saúde
12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 302 0034 2.103 – Manutenção CEO e laboratório de prótese

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 12110000 – Receita de imposto e trans. - Saúde
12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10 122 0003 1.023 – Aquisição de equipamentos e material permanente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso: 12110000 – Receita de imposto e trans. - Saúde
12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, para a empresa contratada.

8.2 O local para entrega dos materiais será na sede da **Secretaria Municipal de Saúde** ou em local indicado pelo fiscal responsável, sendo recebidos/conferidos pelo res, no horário das 08:00 às 14:00hs, de modo que todas as despesas referentes à frete, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições, as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

8.4 Os materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os materiais serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias

ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima, fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido à contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante somente os receberá os materiais rejeitados em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de serviço e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designada a servidora **ÁUREA MARIA SIMÕES ARAUJO, matrícula nº 030620**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos materiais;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que não contrariar o previsto neste contrato;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de saúde - SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega dos materiais objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos materiais;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de

situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 04 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES

CNPJ nº 13.707.794/0001-70

RODRIGO BATISTA BALIEIRO

Secretário Municipal de Saúde de
Benevides

CONTRATANTE

CIRURGICA SAO FELIPE

PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ nº. 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

CPF nº 922.630.709-15

Sócia Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____